

cento) dos votos mais 1 (um) dos presentes na plenária final para compor o relatório da Conferência.

Art. 23. A Plenária Final deliberará sobre:

- I - Relatório Consolidado das Plenárias dos Grupos de Trabalho, tendo como objetivo aprovar o Relatório da Conferência que expresse o resultado dos debates em todas as Etapas da Conferência e
 - II – Moções e Recomendações de âmbito Estadual;
- Parágrafo único. As deliberações acima deverão conter diretrizes para a implementação e para a avaliação de políticas públicas e do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

**CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 24. A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

- I - encaminhar a realização da II Conferência Estadual LGBT;
 - II - aprovar o tema e os eixos da II Conferência Estadual LGBT;
 - 8
 - III - aprovar a metodologia de realização da II Conferência Estadual LGBT e da consolidação do relatório das três Etapas;
 - IV - aprovar o texto base e documentos pertencentes a etapa Estadual;
 - V - aprovar os nomes das expositoras e dos expositores dos painéis;
 - VI - aprovar os critérios para participação e a definição das convidadas e dos convidados nacionais e internacionais;
 - VII - acompanhar a organização e infraestrutura;
 - VIII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da II Conferência Estadual LGBT e não previstas nos itens anteriores.
- Art. 25. Cabe à Coordenação-Geral da II Conferência EstadualLGBT :
- I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
 - II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
 - III - coordenar as atividades da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora;
 - IV - submeter à aprovação do CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL/LGBT os encaminhamentos da Coordenação Geral da II Conferência Estadual LGBT;
 - V - convidar técnicos dos órgãos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH da República para auxiliá-la, em caráter temporário, no exercício das suas atribuições;
 - VI – convidar técnicos de outros órgãos do Poder Público para auxiliar, em caráter temporário, no exercício de suas atribuições;
 - VII - supervisionar todo o processo de organização da II Conferência Estadual LGBT.
 - VIII - apresentar ao Plenário do CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL/LGBT a prestação de contas da II Conferência Estadual LGBT;
 - IX - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
 - X - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e das cópias dos documentos encaminhados em função da realização da II Conferência Estadual LGBT;
 - XI - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual LGBT;
 - XII - coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;
 - XIII - acompanhar e monitorar os relatórios das Conferências Regional e o seu envio, no prazo, à Comissão Organizadora da II Conferência Estadual LGBT;
 - XIV - consolidar os Relatórios da Etapa Estadual/Distrital e sua distribuição na II Conferência Estadual LGBT;
 - XV - coordenar a elaboração das propostas consolidadas dos grupos de trabalho;
 - XVI - coordenar o trabalho da relatoria das Plenárias e Grupos de Trabalho;
 - XVII - coordenar a organização das moções, no Relatório Final da II Conferência Estadual LGBT, aprovadas na Plenária Final;
 - XVIII - coordenar a elaboração do Relatório Final da II Conferência Estadual LGBT a ser apresentado ao CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL/LGBT.
 - XIX - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
 - XX - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão

- Organizadora e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
 - XXI - enviar orientações as Comissões Organizadoras Municipal/ Estadual/Distrital e às entidades nacionais da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
 - XXII - estimular e apoiar as etapas Municipais e Regional da II Conferência Estadual LGBT nos seus aspectos preparatórios;
 - XXIII - obter das expositoras e dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação e compor o Relatório Final;
 - XXIV - elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da II Conferência Estadual LGBT;
 - XXV - providenciar a divulgação do Regimento Interno da II Conferência Estadual LGBT;
 - XXVI – realizar o credenciamento dos participantes da Etapa Estadual;
 - XXVII - promover a ampla divulgação da II Conferência Estadual LGBT e
 - XXVIII - acompanhar o andamento das etapas Municipais e Estaduais da II Conferência Estadual LGBT, por meio das suas Comissões Organizadoras, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;
- Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual LGBT contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH da República para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 26. Cabem às subcomissões constituídas as seguintes atribuições:
- I - Subcomissão de Conteúdo e de Relatoria:
 - a) propor e elaborar o texto base sobre o temário central;
 - b) sistematizar o relatório final e os relatórios finais da II Conferência;
 - c) organizar aos termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras e dos expositores na Conferência;
 - d) propor expositoras e expositores para os painéis;
 - 10
 - e) elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para apresentação dos relatórios;
 - f) formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
 - g) monitorar o recebimento do Relatório final das Conferências Estaduais, bem como colaborar na consolidação das informações e
 - h) elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Estadual LGBT, junto à Subcomissão de Comunicação;
 - II - Subcomissão de Comunicação;
 - a) propor e colaborar na execução do projeto de divulgação para a II Conferência Estadual LGBT;
 - b) propor instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Estadual LGBT;
 - c) promover a divulgação do regimento da II Conferência Estadual LGBT;
 - d) orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
 - e) acompanhar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas da Conferência, objetivando a divulgação, bem como o arquivamento da sua memória e
 - f) receber da Subcomissão de Conteúdo e Relatoria, encaminhar e acompanhar a publicação do Relatório Final da Conferência Estadual LGBT;
 - III - Subcomissão de Mobilização.
 - a) estimular e monitorar a realização das Conferências Livres e Municipais e
 - b) estimular e monitorar a realização das Conferências Regional, como etapa necessária a participação na II Conferência Estadual LGBT;
- Parágrafo único. As Subcomissões se dissolverão após a publicação do Relatório Final da Conferência.

**CAPÍTULO VII
DAS PARTICIPANTES**

Art. 27. A II Conferência Estadual LGBT contará com 120 (cento e vinte) participantes, dentre os quais 100 (cem) serão delegadas e delegados e 30 (trinta) serão de convidadas e convidados.

Parágrafo único. Poderão ser credenciados, sem ônus para o Poder Público, observadoras e observadores até o limite da capacidade do local de realização das

- conferências, segundo a forma e os prazos a serem veiculadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.
 - Art. 28. Poderão ser convidadas e convidados pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades e representantes de entidades governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais, com direito a voz em todos os momentos, exceto nas plenárias.
 - Art. 29. A Conferência Estadual será composta por 40% de delegadas e delegados do Poder Público e 60% de delegadas e delegados da sociedade civil.
 - Art. 30. A delegação da sociedade civil a ser eleita nas Conferências Regionais para a II Conferência Estadual deverá ser composta por, no mínimo, 60% (sessenta) de pessoas com identidade de gênero feminina (lésbicas, bissexuais, transexuais femininos e travestis) e 40% de pessoas com identidade de gênero masculina (gays, bissexuais e transexuais masculinos).
- Parágrafo único. Quando da substituição das delegadas e dos delegados titulares pelos suplentes, deverá ser observado percentual mínimo deste artigo.
- Art. 31. A delegação eleita nos estados deverá compreender as dimensões de campo e cidade, da diversidade territorial e de povos e comunidades tradicionais, bem comointergeracionais, pessoas com deficiência e população em situação de rua.
- Art. 32. A escolha de delegados da sociedade civil para a II Conferência Nacional será definida por cada segmento: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- Art. 33. A plenária de delegadas e delegados da II Conferência Estadual LGBT terá a seguinte composição:
- I - 100 (cem) delegadas eleitas e delegados eleitos nas Conferências Regional, sendo;
 - a) 60 (sessenta) delegadas eleitas e delegados eleitos da sociedade civil;
 - b) 40 (quarenta) delegadas eleitas e delegados eleitos do Poder Público Municipal e Estadual.
- II – 12 delegados e delegadas natos representantes do Conselho Estadual da Diversidade Sexual
- Art. 34. O critério utilizado para definição de quantitativo de delegadas e delegados por região baseou-se no quantitativo populacional do IBGE (Anexo 1):
- Art. 35. A inscrição de delegadas e delegados, titulares e suplentes, para II Conferência Estadual LGBT deverá ser entregue aos membros da COE que participaram de cada etapa regional pelas Comissões Organizadoras das respectivas etapas.
- Parágrafo único. As inscrições da delegação, titulares e suplentes, eleita nos estados devem ser enviadas à Comissão Organizadora da Conferência até 11 de novembro de 2011.
- Art. 36. Os Conselheiros e as Conselheiras titulares do CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL/LGBT serão delegadas e delegados Natos da II Conferência Estadual LGBT.
- Art. 37. Poderão ser convidados para a II Conferência Estadual LGBT:
- I - Representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais e
 - II - Personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de promoção dos Direitos Humanos de LGBT.
- §1º A Comissão Organizadora Estadual definirá os convidados da II Conferência Estadual LGBT.
- Art. 38. Os participantes com deficiências e/ou patologias poderão informar na ficha de inscrição da II Conferência Estadual LGBT, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 45. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da II Conferência Estadual LGBT ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e recursos provenientes de outras secretarias.

§1º A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH arcará com as despesas de hospedagem e alimentação de todas as delegadas e todos os delegados participantes da Conferência. TEM QUE DEIXAR CLARO QUE A SEJU ARCARA COM HOSPEDAGEM DE QUEM NÃO É DA RMB,